

Trabalho e Compromisso Adm. 2021/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI MUNICIPAL Nº 649/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da saúde e do SEMAE (Serviço Municipal de Água e Esgoto) do Município de Itacajá - TO (PCR) e adota outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itacajá-TO, Estado do Tocantins, **APROVA** e a Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Esta lei dispõe sobre a instituição, implantação e a gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração PCCR dos profissionais do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde e do Serviço Municipal de Água e Esgoto do município de Itacajá TO, que atuam nas áreas da atenção à saúde, administração e apoio administrativo.
- § 1°. As disposições comuns a todos os servidores municipais que não constam nesta lei serão regidas, subsidiariamente pelas demais legislações decorrentes e/ou vinculadas.
 - Art. 2°. Para os efeitos desta Lei entende-se por:
- I Atenção à saúde: conjunto de ações levadas a efeito pelo Sistema Único de Saúde SUS, para o atendimento das demandas pessoais e das exigências ambientais.
 - § 1º A área de atenção à saúde compreende três grandes campos:
 - a. O da assistência, em que as atividades são dirigidas às pessoas, individual ou coletivamente, prestada no âmbito ambulatorial e hospitalar, bem como em outros espaços, especialmente no domiciliar;





Trabalho e Compromisso Adm. 2021/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b. O das intervenções ambientais que, no seu sentido mais amplo, inclui as relações e as condições sanitárias nos ambientes de vida e de trabalho, o controle de vetores e hospedeiros e a operação de sistemas de saneamento ambiental (mediante o pacto de interesses, as normalizações, as fiscalizações e outros); e,
- c. O das políticas externas ao setor saúde, que interferem nos determinantes sociais do processo saúde-doença das coletividades, de que são partes importantes questões relativas às políticas macroeconômicas, ao emprego, à habitação, à educação, ao lazer e à disponibilidade e qualidade dos alimentos.
- II Atividades administrativas: abrangem a organização das condições estruturais, financeiras, administração de pessoal e de serviços diversos nas instituições que compõem a rede pública municipal de saúde.
- III Atividades de apoio administrativo: abrangem ações relacionadas à manutenção e conservação de infraestrutura, guarda e armazenamento, alimentação, transporte e serviços diversos nas instituições que compõem a rede pública municipal de saúde.
- IV Vencimento básico da carreira: valor fixado para o primeiro nível (NI) da classe inicial.
- V Vencimento: rendimento relativo ao nível e a classe em que se encontra o profissional;
 - VI Remuneração: corresponde ao vencimento acrescido das vantagens a que fizer jus.
- VII Efetivo Exercício: para efeito desta Lei corresponde ao efetivo desempenho das atribuições do cargo ocupado através de concurso público de provas e títulos;
- VIII Desvio de Função: exercício de função distinta prevista nesta Lei, para o cargo específico de cada servidor;
- IX Avaliação de Desempenho: instrumento utilizado periodicamente para aferição dos resultados alcançados pela atuação dos profissionais abrangidos por esta Lei no exercício de suas funções, tendo como referência parâmetros de qualidade do exercício funcional;
- X Cargo de provimento efetivo: é aquele para cujo provimento se exige aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;
- XI Servidor Estável: após três anos de efetivo exercício o servidor empossado e nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público ou aquele





Trabalho e Compromisso Adm. 2021/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contemplado pelo artigo 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988.

XII – Carreira: progressão funcional e salarial baseada em titulação, habilitação, avaliação de desempenho e demais requisitos definidos nesta lei.

Capítulo II

Seção I

Dos princípios

- Art. 3º A carreira dos profissionais do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde e do Serviço Municipal de Água e Esgoto do município de Itacajá TO, tem como princípios:
- I-o ingresso mediante concurso público de provas e títulos, por área de atuação e formação correspondente ao cargo;
- II a profissionalização, que pressupõe qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
 - III a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
 - IV as promoções periódicas.

Seção II

Da estrutura da carreira

Subseção I

Disposições gerais

- Art. 4º Cargo é a unidade administrativa instituída por lei, com denominação própria, atribuições específicas, estipêndio correspondente, provido e exercido por seu titular aprovado em concurso público de provas e títulos.
- Art. 5° A carreira dos profissionais abrangidos por esta Lei é integrada pelos seguintes cargos de provimento efetivo, divididos nos seguintes grupos:





Trabalho e Compromisso Adm. 2021/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I – Grupo 1

- a. Auxiliar Administrativo;
- b. Auxiliar de Serviços Gerais ASG;
- c. Cozinheira;
- d. Vigia/Guarda;

II – Grupo 2

- a. Agente Comunitário de Saúde ACS;
- b. Agente Epidemiológico;
- c. Motorista;
- d. Digitador;
- e. Encanador;
- f. Operador de Estação de Tratamento de Água;
- g. Operador de Estação de Tratamento de Esgoto;
- h. Assistente Administrativo.

III – Grupo 3

a. Agente de Vigilância Sanitária;

IV - Grupo 4

a. Atendente de Consultório Dentário;

V - Grupo 5

a. Auxiliar de Enfermagem;

VI – Grupo 6

- a. Técnico em Higiene Dental;
- b. Técnico em Radiologia;
- c. Técnico em Laboratório;

VII – Grupo 7

a. Técnico em Enfermagem;

VIII – Grupo 8

a. Enfermeiro;

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 — Centro — 77720-000 — Itacajá -TO.
Fone|Fax:(63) 3439-1875 e-mail: <a href="mailto:sec.admitacaja@gmail.com/gabinete.prefeitura20@gmail.com/gabinete.prefe





Trabalho e Compromisso Adm. 2021/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IX – Grupo 9

- a. Odontólogo;
 - X Grupo 10
- a. Médico Veterinário;
- b. Assistente Social;
- c. Psicólogo;
- d. Educador Físico;
- e. Fisioterapeuta;
- f. Nutricionista;
- g. Farmacêutico.
 - XI Grupo 11
- a. Chefe do Sistema do Controle Interno;
- Art. 6º A carreira dos cargos do grupo 1 cuja exigência para ingresso no cargo foi a formação de nível básico, passa a se constituir em carreira em extinção.
- I A estrutura de carreira e vencimentos da carreira dos cargos em extinção, encontramse no Anexo I desta Lei;
- Art. 7º As atribuições de cada categoria profissional, considerando-se a dinamicidade dos mundos do trabalho, serão publicadas através de Instrução Normativa pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 8º Constitui requisito mínimo para ingresso na carreira habilitação específica para cada cargo, assim definido por esta Lei:
- I Para os cargos do grupo 1: ensino fundamental completo, cursado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
 - II Para os cargos do grupo 2:
 - a. No caso do cargo de Motorista, Carteira Nacional de Habilitação, adequada as atividades que irá desempenhar em sua função;
 - b. Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas, para habilitação nas atividades descritas no § 4º do art. 3º e no art. 4º-A, ambos da Lei nº 11.350, de 2006; e





Trabalho e Compromisso Adm. 2021/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c. Curso Técnico em Vigilância em Saúde com Ênfase no Combate às Endemias, com carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas;
- d. Para os demais cargos, cursos básicos exigidos.
- III Para os cargos do grupo 3: Curso Técnico em Vigilância Sanitária, com carga horária mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas;
 - IV Para os cargos dos grupos 4: formação em nível fundamental, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
- V Para os cargos do grupo 5: ensino médio completo, cursado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e formação técnica inicial que qualifique para o exercício da função, conforme estabelecido pela legislação vigente.
- VI Para os cargos dos grupos 6 e 7: curso técnico cursado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, com carga horária específica para cada área de formação regulamentada pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, e registro no Conselho com jurisdição na respectiva unidade da federação.
- VII Para os cargos dos grupos 8, 9 e 10: curso de graduação realizado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, com carga horária específica para cada área de formação e registro no Conselho com jurisdição na respectiva unidade da federação.
- VIII Para os cargos do grupo 11: ensino médio completo, cursado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Art. 9º As carreiras dos profissionais do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde do município de Itacajá TO, com suas respectivas jornadas semanais de trabalho e a estrutura de vencimentos, encontram-se no Anexo I desta Lei.

Subseção II

Das posições de enquadramento

Art. 10° A carreira dos profissionais do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde do município de Itacajá - TO está estruturada em 01 (um) nível, definido pelo algarismo romanos I, e por 10 (dez) classes, definidas por letras maiúsculas de A a J.





Trabalho e Compromisso Adm. 2021/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Art. 11. Nível: agrupamento de cargos com responsabilidades semelhantes e com igual vencimento, em que se estrutura a carreira.
- Art. 12. O nível define a habilitação necessária para ingresso e exercício de determinada atividade. Constitui-se em um agrupamento de cargos com o mesmo requisito de capacitação, natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades.
- Art. 13. O primeiro provimento dos profissionais do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde e do Serviço Municipal de Água e Esgoto do município de Itacajá TO na carreira se dará sempre no Nível I, na Classe A, onde deverá cumprir três anos de interstício e ser classificado em avaliação de desempenho, para poder ser promovido para a classe imediatamente superior.
- Art. 14. As classes constituem a linha de promoção da carreira e são designadas pelas letras A; B; C; D; E; F; G; H; I; J.
- Art. 15. Classe: lugar da carreira em que se agrupam profissionais com mesmo cargo, com responsabilidades semelhantes e com igual vencimento, cuja movimentação se dará mediante critérios de avaliação de desempenho e tempo de serviço.
- Art. 16. As classes definem o tempo de serviço de cada um dos profissionais e suas certificações em processos de avaliações de desempenho.

Seção III

Da promoção

- Art. 17. A promoção constitui-se na passagem do profissional de uma classe para outra imediatamente superior na estrutura da carreira.
- Art. 18. A promoção de uma classe para outra imediatamente superior, dar-se-á na estrutura de carreira horizontal, mediante classificação em avaliação de desempenho e tempo de serviço.
- § 1º Constitui-se em critério obrigatório para a promoção, o interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses na classe em que o profissional esteja posicionado.
- Art. 19. Além do interstício de 36 meses, constitui-se em critério obrigatório para fazer jus a promoção, a classificação do profissional em avaliação de desempenho.





Trabalho e Compromisso Adm. 2021/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Art. 20. Para que o profissional se classifique na avaliação de desempenho, é necessário alcançar nota mínima de 7,0 (sete).
- Art. 21. Os critérios e datas para a realização das avaliações de desempenho serão definidos pela Comissão de Gestão do Plano de Careira e Remuneração PCR e publicados através de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, anualmente, especificamente para este fim.
- Art. 22. Para a elaboração dos critérios das avaliações de desempenho, deverão ser utilizados como referências os seguintes aspectos:
 - I Assiduidade:
 - II Estar em efetivo exercício das funções relativas ao cargo para o qual foi contratado;
 - III Não ter sido condenado em processo civil, criminal e administrativo.

Seção IV

Da qualificação profissional

- Art. 23. Objetivando o aprimoramento permanente e a promoção na carreira será assegurada a oferta, por meio de cursos de aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, segundo normas definidas pelo Poder Executivo.
- Art. 24. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do membro da carreira de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida:
- I Para frequência em cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, obrigatoriamente em sua área de atuação, em instituições credenciadas, desde que não exista a oferta no município;
 - II Para participação em congressos, simpósios ou similares referentes a saúde;
- III o profissional que for beneficiado com a licença para qualificação, deverá, obrigatoriamente, cumprir igual interstício em efetivo exercício das funções inerentes a seu cargo, sob pena de devolução dos vencimentos e vantagens pecuniárias recebidas durante o período de afastamento.





Trabalho e Compromisso Adm. 2021/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- §1°- As licenças para capacitação de que trata este artigo somente serão concedidas para os cursos vinculados às áreas de atuação funcional do servidor público e de interesse da administração pública municipal;
- §2°- A concessão de licença para capacitação não poderá exceder 1% do total do quadro de cargos do qual o servidor está inserido;

Seção V

Do contrato e jornada de trabalho

- Art. 25. A composição da jornada de trabalho dos cargos dos profissionais do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde e do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Itacajá TO consta nas tabelas de vencimentos que se encontram no anexo I desta Lei.
- Art. 26. Excepcionalmente os profissionais do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde de Itacajá TO com jornadas de trabalho inferiores a 40 horas, desde que não haja impedimento legal, poderão ser convocados para jornadas de 40 horas, para atender necessidades do sistema, através de convocação da Secretaria Municipal de Saúde:
- § 1º As horas trabalhadas além do contrato serão pagas de forma proporcional à sua remuneração, levando em conta a classe e o nível em que está posicionado.
- § 2º Todo profissional convocado para regime suplementar deverá ser avaliado pela Secretaria de Saúde e aprovado, ao final de cada semestre em que esteja atuando com extensão de jornada, para que continue a fazer jus à convocação.
- § 3º Os critérios de avaliação serão definidos por meio de portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e do Serviço Municipal de Água e Esgoto, anualmente, especificamente para este fim, construída com a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remunerações.
- Art. 27. A convocação para a prestação de serviço em regime de 40 horas semanais dependerá de parecer favorável da Secretaria de Saúde, de vagas disponíveis no sistema de saúde e de disponibilidade financeira, respeitando-se as limitações impostas pela legislação vigente.





Trabalho e Compromisso Adm. 2021/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo único. A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata o caput do artigo ocorrerá:

- I por reprovação na avaliação semestral;
- II a pedido do interessado;
- III quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;
- IV quando expirado o prazo de concessão do incentivo;
- V quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo, de acordo com esta lei;
 - VI por determinação do secretário de Saúde.

Seção VI

Da remuneração

Subseção I

Do vencimento

- Art. 28. A remuneração corresponde ao vencimento relativo ao nível de habilitação, classe ou referência em que se encontre o profissional, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.
- Art. 29. O vencimento inicial do nível dos cargos servirá como base para a composição da estrutura da carreira nas classes.
- Art. 30. A composição dos vencimentos nas classes obedecerá aos seguintes percentuais, que incidirão sobre a classe imediatamente anterior:
 - I A Vencimento Inicial da carreira

II - A - B: 1,03

III - B - C: 1,03

IV - C - D: 1,03

V - D - E: 1,03

VI - E - F: 1,03

VII - F - G: 1,03





Trabalho e Compromisso Adm. 2021/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIII - G - H: 1,03

IX - H - I: 1,03

X - I - J: 1,03

Subseção II

Das vantagens

- Art. 31. Além do vencimento, os profissionais do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde e do Serviço Municipal de Água e Esgoto do município de Itacajá TO, respeitando-se as especificidades de cada carreira e a legislação vigente, farão jus às seguintes vantagens:
- I Gratificação de qualificação escolar para profissional concedida a servidor que possua grau de escolaridade superior a aquele exigido para a sua investidura no cargo;
- II Gratificação de incentivo à capacitação e aperfeiçoamento por curso de formação continuada de 180 horas, até o limite de 540 horas, obrigatoriamente em sua área de atuação, cursado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, observando-se a equivalência entre a quantidade de horas-aula e os dias letivos.
- III Gratificação de Pós-Graduação, obrigatoriamente em sua área de atuação, para profissionais que ocupam cargo cuja exigência para provimento seja formação em nível superior, de acordo com os seguintes níveis:
 - a) Especialização Latu sensu cursada obrigatoriamente em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, observando-se a equivalência entre a quantidade de horas-aula cursadas e os dias letivos;
 - Mestrado cursado obrigatoriamente em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, observando-se a equivalência entre a quantidade de horas-aula cursadas e os dias letivos;
 - c) Doutorado cursado obrigatoriamente em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, observando-se a equivalência entre a quantidade de horas-aula cursadas e os dias letivos;

IV - Adicional Noturno





Trabalho e Compromisso Adm. 2021/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) O servidor em efetivo exercício de suas funções em período noturno, compreendido entre 22 (vinte e duas) horas até às 5 (cinco) horas do dia seguinte, fará jus a vantagem pecuniária de 20% sobre o valor da hora normal trabalhada, sendo que as horas que servirão de base para o cálculo do valor a ser pago serão contadas a partir do tempo de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) trinta segundos.
 - V Adicional de Insalubridade, Periculosidade
- §1°. As gratificações elencadas neste artigo, serão pagas aos servidores municipal que estiverem no efetivo exercício do cargo, de acordo com os valores definidos no anexo II desta Lei.
- §2°. Para efeito de composição da carga horária dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento previsto no inciso II, serão admitidos os cursos com carga horária mínima de 60 horas.
- §3°. O servidor poderá solicitar o adicional após o interstício de tempo de 36 (trinta e seis meses) da concessão.
- Art. 32. Todos os profissionais abrangidos por esta Lei poderão receber indenizações devidas em razão de viagens a serviço, em forma de diárias.

Parágrafo único. As indenizações serão concedidas segundo as normas próprias, estabelecidas pela legislação vigente.

- Art. 33. Trabalho insalubre é aquele prestado em condições que expõe o trabalhador a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixada em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos:
- I Considera-se atividade perigosa e penosa aquela que, em razão de sua natureza, métodos de trabalho ou intensidade com que é exercida, exige do empregado esforço fatigante, capaz de diminuir-lhe significativamente a resistência física ou produção intelectual, ou também, atividades que impliquem em contato permanente com inflamável, radiação e explosivos em condições de risco acentuado.





Trabalho e Compromisso Adm. 2021/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- II Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substancias toxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a adicional de insalubridade ou periculosidade
- a) O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.
- b) O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, desde que o mesmo não tenha permanência superior a vinte e quatro meses.
- c) O exercício de trabalho em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de adicional, incidente sobre o valor do salário inicial da carreira, equivalente a: 40% para insalubridade de grau máximo; 20% para insalubridade de grau médio; 10% para insalubridade de grau mínimo.

Seção VII

Das férias

Art. 34. O período de férias anual dos profissionais abrangidos por esta Lei será de 30 dias.

Seção VIII

Da cessão

- Art. 35. Cessão é o ato por meio do qual o profissional é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante do sistema de saúde municipal.
- § 1º A cessão será concedida pelo prazo máximo de um ano, e as condições serão estabelecidas pelas partes através de Termo de Cooperação, Termo de Parceria ou outro documento equivalente, segundo a necessidade e a possibilidade das partes.





Trabalho e Compromisso Adm. 2021/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- § 2º A cessão sem ônus para exercício de atividades estranhas ao sistema público de saúde interrompe o interstício para a promoção.
- § 3º A cessão sem ônus para exercício de atividades estranhas a saúde pública impossibilita a participação em avaliações de desempenho, no período em que estiver em vigência.
- § 4º A cessão de servidores da saúde municipal somente poderá ser autorizada pelo prefeito por meio de decreto.

Seção IX

Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

- Art. 36. Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos Profissionais da saúde pública municipal, com caráter permanente, para orientar a implantação, a operacionalização e a avaliação do Plano.
 - Art. 37. A Comissão de Gestão do plano de carreira e remuneração será composta por
 - I Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - II Um Representante da Secretaria Municipal de Água e Esgoto;
 - III Um representante da Secretaria de Finanças e Planejamento do município;
 - IV Um representante da Procuradoria Jurídica do município;
 - V Três representantes da entidade de classe representativa dos profissionais da saúde.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Da implantação do Plano de Carreira





Trabalho e Compromisso Adm. 2021/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 38. O provimento dos profissionais abrangidos por esta Lei nos níveis e classes obedecerá aos critérios da formação exigida para preenchimento do cargo, de tempo de serviço e classificação em avaliação de desempenho.

Parágrafo primeiro: o primeiro provimento nas classes dos profissionais do quadro permanente abrangidos por este plano de carreira e remuneração, levará em consideração os seguintes interstícios de tempo de serviço:

- a) Profissionais com até 4 anos de exercício no cargo serão posicionados na classe A;
- b) Profissionais com 8 anos de exercício no cargo serão posicionados na classe B;
- c) Profissionais com mais de 8 anos de exercício no cargo serão posicionados na classe
 C.

Art. 39. O período de cumprimento do estágio probatório contará como interstício para promoção, desde que o profissional seja aprovado por comissão de avaliação instituída pela administração municipal e efetivado no cargo para o qual prestou concurso público de provas e títulos.

Seção II

Das disposições finais

- Art. 40. Os cargos que não estiverem previstos neste plano de carreira e remuneração passam a constituir um quadro de carreira em extinção.
- Art. 41. Fica permitida a contratação por tempo determinado, para atender às necessidades de substituição temporária de profissionais da saúde.
- Art. 42. Fica definido o mês de maio de cada exercício, como período de data base das categorias abrangidas por este Plano de Carreira e Remuneração.

Parágrafo único: O indicador econômico a ser utilizado como referência para a recomposição dos vencimentos será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de 1º de maio do exercício anterior a 30 de abril do exercício vigente, respeitando-se os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 43. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.





Trabalho e Compromisso Adm. 2021/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 44. O primeiro provimento neste Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Saúde e do Serviço Municipal de Água e Esgoto que já fazem parte do quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde e do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Itacajá - TO, se dará nas classes e níveis de acordo com os critérios de efetivo exercício no cargo para o qual foram contratados através de concurso público de provas e títulos, tempo de serviço e, considerando-se o princípio da irredutibilidade, da remuneração recebida.

Art. 45. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Itacajá – Tocantins, aos 02 dias do mês de janeiro de 2025.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa Prefeita Municipal





CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso Adm. 2021/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

ESTRUTURA DE VENCIMENTOS E JORNADAS DE TRABALHO SEMANAL DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE e SEMAE (Serviço Municipal de Água e Esgoto)

Grupo 1 – 40 horas semanais: Auxiliar Administrativo (carreira em extinção; Auxiliar de Serviços Gerais – ASG; Cozinheira; Vigia/Guarda;

Α	В	С	D	E	F	G	Н	I	J
R\$ 1.412,00	R\$ 1.454,36	R\$ 1.497,99	R\$ 1.542,93	R\$ 1.589,22	R\$ 1.636,89	R\$ 1.686,00	R\$ 1.736,58	R\$ 1.788,68	R\$ 1.842,34

Grupo 2 – 40 horas semanais: Motorista;

Α	В	С	D	E	F	G	Н	1	J
1.835,00	1.890,05	1.946,75	2.005,15	2.065,30	2.127,26	2.191,08	2.256,81	2.324,52	2.394,25

40 horas semanais: Digitador;

Α	В	С	D	E	F	G	Н	I	J
1.976,00	2.035,28	2.096,33	2.159,22	2.224,00	2.290,72	2.359,44	2.430,23	2.503,13	2.578,23

40 horas semanais: Assistente Administrativo;

Α	В	С	D	E	F	G	Н	I	J
1.976,00	2.035,28	2.096,33	2.159,22	2.224,00	2.290,72	2.359,44	2.430,23	2.503,13	2.578,23

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 — Centro — 77720-000 — Itacajá -TO.

Fone | Fax: (63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com | gabinete.prefeitura20@gmail.com





CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso Adm. 2021/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

40 horas semanais: Encanador;

Α	В	С	D	E	F	G	Н	I	J
1.690,00	1.740,70	1.792,92	1.846,70	1.902,10	1.959,17	2.017,94	2.078,48	2.140,84	2.205,06

40 horas semanais: Operador de Estação de Tratamento de Água (ETA);

Α	В	С	D	E	F	G	Н	1	J
1.856,59	1.912,28	1.969,65	2.028,74	2.089,60	2.152,29	2.216,86	2.283,37	2.351,87	2.422,42

40 horas semanais: Operador de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE);

Α	В	С	D	E	F	G	Н	I	J
1.856,5	1.912,28	1.969,65	2.028,74	2.089,60	2.152,29	2.216,86	2.283,37	2.351,87	2.422,42

40 horas semanais: Agente Comunitário de Saúde - ACS; Agente Epidemiológico.

Α	В	С	D	E	F	G	Н	1	J
R\$ 2.824,00	R\$ 2.908,72	R\$ 2.995,98	R\$ 3.085,86	R\$ 3.178,44	R\$ 3.273,79	R\$ 3.372,00	R\$ 3.473,16	R\$ 3.577,36	R\$ 3.684,68

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 — Centro — 77720-000 — Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: <a href="mailto:sec.admitacaja@gmail.com/gabinete.prefeitura20





CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso Adm. 2021/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Grupo 3 – 40 horas semanais: Agente de Vigilância Sanitária;

Α	В	С	D	E	F	G	Н	I	J
1.976,00	2.035,28	2.096,33	2.159,22	2.224,00	2.290,72	2.359,44	2.430,23	2.503,13	2.578,23

Grupo 4 – 40 horas semanais: Atendente de Consultório Dentário;

Α	В	С	D	E	F	G	Н	l l	J
R\$ 1.412,00	R\$ 1.454,36	R\$ 1.497,99	R\$ 1.542,93	R\$ 1.589,22	R\$ 1.636,89	R\$ 1.686,00	R\$ 1.736,58	R\$ 1.788,68	R\$ 1.842,34

Grupo 5 – 40 horas semanais: Auxiliar de Enfermagem;

40 horas semanais.

Α	В	С	D	E	F	G	Н	ı	J
1.412,00 Salário +									
complementação									
do piso (Lei									
Federal nº									
14.434/2022	R\$ 1.454,36	R\$ 1.497,99	R\$ 1.542,93	R\$ 1.589,22	R\$ 1.636,89	R\$ 1.686,00	R\$ 1.736,58	R\$ 1.788,68	R\$ 1.842,34

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 — Centro — 77720-000 — Itacajá -TO.

Fone [Fax: (63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com | gabinete.prefeitura20@gmail.com





CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso Adm. 2021/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Grupo 6 – 40 horas semanais: Técnico em Higiene Dental; Técnico em Laboratório.

Α	В	С	D	E	F	G	Н	ı	J
1.868,00	1.924,04	1.981,76	2.041,21	2.102,45	2.165,52	2.230,48	2.297,40	2.366,32	2.437,31

24 horas: Técnico em Radiologia.

Α	В	С	D	E	F	G	Н	I	J
2.824,00	2.908,72	2.995,98	3.085,86	3.178,43	3.273,78	3.372,00	3.473,16	3.577,35	3.684,67

Grupo 7 – 40 horas semanais: Técnico em Enfermagem.

40 horas semanais

Α	В	С	D	E	F	G	Н	ı	J
1.412 Salário +									
complementação									
do piso (Lei									
Federal nº									
14.434/2022	R\$ 1.454,36	R\$ 1.497,99	R\$ 1.542,93	R\$ 1.589,22	R\$ 1.636,89	R\$ 1.686,00	R\$ 1.736,58	R\$ 1.788,68	R\$ 1.842,34

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 — Centro — 77720-000 — Itacajá -50.

Fone [Fax: (63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com | gabinete.prefeitura20@gmail.com





CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso Adm. 2021/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Grupo 8 – Enfermeiro (a)

40 horas semanais

Α	В	С	D	E	F	G	Н	I	J
R\$ 2.000,00									
Salário +									
complementação									
do piso (Lei									
Federal nº									
14.434/2022	2.060,00	2.121,80	2.185,45	2.251,01	2.318,54	2.388,10	2.459,74	2.533,54	2.609,54

Grupo 9 - Odontólogo

40 horas semanais:

Α	В	С	D	E	F	G	Н	1	J
R\$ 4.500,00	R\$ 4.725,00	R\$ 4.950,00	R\$ 5.175,00	R\$ 5.400,00	R\$ 5.625,00	R\$ 5.850,00	R\$ 6.075,00	R\$ 6.300,00	R\$ 6.525,00

Grupo 10 – 20 horas: Médico Veterinário;

Α	В	С	D	E	F	G	Н	-	J
3.000,00	3.090,00	3.187,27	3.278,18	3.376,52	3.477,82	3.582,15	3.689,62	3.800,31	3.914,43

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 — Centro — 77720-000 — Itacajá -TO.

Fone | Fax: (63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com | gabinete_prefeitura20@gmail.com





Trabalho e Compromisso Adm. 2021/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

40 horas semanais Psicólogo:

Α	В	С	D	E	F	G	Н	I I	J
3.000,00	3.090,00	3.187,27	3.278,18	3.376,52	3.477,82	3.582,15	3.689,62	3.800,31	3.914,43

40 horas semanais Educador Físico:

Α	В	С	D	E	F	G	Н	I	J
3.000,00	3.090,00	3.187,27	3.278,18	3.376,52	3.477,82	3.582,15	3.689,62	3.800,31	3.914,43

40 horas semanais Farmacêutico:

Α	В	С	D	E	F	G	Н	1	J
3.000,00	3.090,00	3.187,27	3.278,18	3.376,52	3.477,82	3.582,15	3.689,62	3.800,31	3.914,43

30 horas semanais Assistente Social:

Α	В	С	D	E	F	G	Н	I	J
2.250,00	2.317,50	2.387,02	2.458,63	2.532,39	2.608,36	2.686,61	2.767,21	2.850,23	2.935,73

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 — Centro — 77720-000 — Itacajá -TO.

Fone | Fax: (63) 3439-1875 e-mail: sec.admitacaja@gmail.com | gabinete.prefeitura20@gmail.com





CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso Adm. 2021/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

30 horas semanais Fisioterapeuta:

Α	В	С	D	E	F	G	Н	l l	J
2.250,00	2.317,50	2.387,02	2.458,63	2.532,39	2.608,36	2.686,61	2.767,21	2.850,23	2.935,73

30 horas semanais Nutricionista:

Α	В	С	D	E	F	G	Н	I	J
2.250,00	2.317,50	2.387,02	2.458,63	2.532,39	2.608,36	2.686,61	2.767,21	2.850,23	2.935,73







CNPJ: 02.411.726/0001-42 Trabalho e Compromisso

Adm. 2021/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

Tabela I - Gratificação de incentivo a qualificação escolar

GRUPO	VALOR R\$
1	181,80
2	190,89
3	190,89
4	181,80
5	190,89
6	202,50
7	202,50
8	232,50
9	232,50
10	232,50
11	202,50

Tabela II - Gratificação de incentivo à capacitação e aperfeiçoamento por curso de formação continuada

Grupo	180 horas de curso	360 horas de curso	540 horas de curso
1	60,60	121,20	181,80
2	67,50	135,00	202,50
3	67,50	135,00	202,50
4	60,60	121,20	181,80
5	77,50	155,00	232,50
6	105,00	210,00	315,00
7	105,00	210,00	315,00
8	140,00	280,00	420,00
9	140,00	280,00	420,00
10	140,00	280,00	420,00
11	105,00	210,00	315,00

Tabela III – Gratificações de Pós-graduação

Grupos	Especialização	Mestrado	Doutorado
8	315,00	420,00	525,00
9	315,00	420,00	525,00
10	315,00	420,00	525,00

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 — Centro — 77720-000 — Itacajá -TO.